

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/426 DA COMISSÃO**de 10 de março de 2021****que retifica o Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 no que se refere à autorização de *Lactococcus lactis* (NCIMB 30160) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) A utilização da preparação de *Lactococcus lactis* NCIMB 30160 como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies foi autorizada pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 da Comissão ⁽²⁾ por um período de 10 anos.
- (2) A autorização foi posteriormente alterada pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1092 da Comissão ⁽³⁾ em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 no que se refere à formulação do aditivo.
- (3) A alteração pretendida não dizia respeito ao período de autorização previsto no Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011, que devia decorrer até 26 de dezembro de 2021. No entanto, no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2020/1092, foi indicado erradamente que o período de autorização do *Lactococcus lactis* NCIMB 30160 devia decorrer até 16 de agosto de 2030. Por conseguinte, esse erro foi inserido no Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 através do Regulamento de Execução (UE) 2020/1092.
- (4) Por razões de clareza e segurança jurídica, é, por conseguinte, necessário retificar o Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 no que se refere ao termo do período de autorização do *Lactococcus lactis* NCIMB 30160.
- (5) O Regulamento de Execução (UE) 2020/1092 estabeleceu que a alteração a introduzir nos termos da autorização do aditivo *Lactococcus lactis* NCIMB 30160 apenas dizia respeito à formulação do aditivo. Não foi feita referência à necessidade de alterar o período de autorização desse aditivo. Além disso, o artigo 9.º, n.º 8, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003 estabelece que as autorizações são concedidas por um período de dez anos e essa regra não pode ser derrogada através de uma alteração dos termos de uma autorização. Ademais, o Registo dos Aditivos para a Alimentação Animal continuou a mencionar a data de 26 de dezembro de 2021 como a data de termo da autorização do aditivo *Lactococcus lactis* NCIMB 30160, mesmo após a adoção do Regulamento de Execução (UE) 2020/1092. A ausência de efeitos retroativos da retificação proposta conduziria a uma violação do princípio da não discriminação entre operadores, uma vez que a concessão de um período de autorização alargado a partir da data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2020/1092, ao aditivo *Lactococcus lactis* NCIMB 30160, só teria

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 da Comissão, de 5 de dezembro de 2011, relativo à autorização de *Lactobacillus buchneri* (DSM 16774), *Lactobacillus buchneri* (DSM 12856), *Lactobacillus paracasei* (DSM 16245), *Lactobacillus paracasei* (DSM 16773), *Lactobacillus plantarum* (DSM 12836), *Lactobacillus plantarum* (DSM 12837), *Lactobacillus brevis* (DSM 12835), *Lactobacillus rhamnosus* (NCIMB 30121), *Lactococcus lactis* (DSM 11037), *Lactococcus lactis* (NCIMB 30160), *Pediococcus acidilactici* (DSM 16243) e *Pediococcus pentosaceus* (DSM 12834) como aditivos para a alimentação de animais de todas as espécies (JO L 322 de 6.12.2011, p. 3).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1092 da Comissão, de 24 de julho de 2020, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 no que se refere à autorização de *Lactococcus lactis* (NCIMB 30160) como aditivo em alimentos para animais de todas as espécies (JO L 241 de 27.7.2020, p. 10).

beneficiado indevidamente os operadores que comercializam ou utilizam esse aditivo. Além disso, neste caso, considera-se que a retroatividade não afeta as expectativas legítimas dos operadores em causa. Por último, a retificação proposta é introduzida num contexto não penal, tendo em conta que o termo errado do período de autorização mencionado no Regulamento de Execução (UE) 2020/1092 resultou de um erro. O presente regulamento deve, por conseguinte, aplicar-se retroativamente à data de entrada em vigor do Regulamento de Execução (UE) 2020/1092.

- (6) A fim de preservar as expectativas legítimas das partes interessadas e devido à aplicação retroativa da retificação proposta, o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011 é retificado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável a partir de 16 de agosto de 2020.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 1263/2011, a entrada relativa ao aditivo *Lactococcus lactis* NCIMB 30160 com o número de identificação 1k2082 é retificada do seguinte modo:

Na coluna «Fim do período de autorização», a data «16.8.2030» é substituída por «26.12.2021».
